

O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO CONSTANTE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Maria Ap. de Souza CORTEZ¹
Sílvia Helena MANFRIN²

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade discutir os serviços de acolhimento e o seu papel diante das crianças e adolescentes que vivenciam essa situação. Este artigo abordará sobre a Sociedade Civil Lar dos Meninos de Presidente Prudente - Ladome que desenvolve projetos que visam preparar as famílias e as crianças para retornarem a um ambiente saudável e protetivo, propiciando o pleno desenvolvimento e a garantia de direitos fundamentais. Discutiremos ainda sobre um dos serviços desenvolvidos na Sociedade Civil Lar dos Meninos de Presidente Prudente conhecido como Programa Família Acolhedora e sua importância diante da realidade das crianças e adolescentes que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social e se encontram em situação de acolhimento, e como é realizado o cadastro dos interessados nesse programa. As famílias acolhedoras proporcionam a proteção e a convivência familiar e comunitária dessas crianças enquanto estão acolhidas como medida de proteção por terem seus direitos violados. Para a realização da pesquisa utilizou-se o método dialético, fez-se uso de referencial bibliográfico e pesquisa de campo através de dados coletados na instituição.

Palavras-Chave: Serviços de Acolhimento. Família Acolhedora. Proteção Social.

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho visa discutir sobre os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, assim como são os serviços de acolhimento institucional, em especial sobre a modalidade de serviço do programa Família Acolhedora.

Inicialmente o trabalho abordará acerca de uma breve análise da história do acolhimento no Brasil.

Em seguida falaremos um pouco sobre o histórico da Sociedade Civil Lar dos Meninos de Presidente Prudente - LADOME. Discutiremos como é feito o atendimento e as diferenças do serviço de acolhimento institucional e o serviço de

¹Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo".

²Docente do Curso de Serviço Social do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo". Mestre em Serviço Social e Política Social pela UEL/PR. Orientadora do Trabalho.

acolhimento familiar, que se materializa através das famílias acolhedoras e é destinado a crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento como uma possibilidade de uma intervenção diferenciada no âmbito das relações familiares e institucionais. A partir do entendimento que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e em fase de pleno desenvolvimento social.

2 UMA BREVE ANÁLISE DA HISTÓRIA DO ACOLHIMENTO NO BRASIL

Ao dar início a pesquisa, é importante tratar sobre a história do acolhimento desde a sua origem e quais as principais transformações ocorridas por influência de fatores sociais, culturais e econômicos.

A cultura de institucionalização de crianças e adolescentes das classes populares remonta do início da colonização brasileira.

O programa de acolhimento familiar, surgiu formalmente no Brasil na década de 1990, contribuindo com reflexões alternativas à institucionalização infantil, buscando ações para a reintegração da criança junto a sua família, e principalmente o trabalho de incluir esta família na sociedade.

Foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento. Estes direitos fundamentais, segundo o artigo 227 da Constituição Federal, são o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, que os coloca a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

O encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório, voltado ao superior interesse da criança e do adolescente.

Antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, muitos internatos e orfanatos cumpriram o papel de cuidar das crianças, tratando-as como pessoas abandonadas. A leitura não era feita a partir dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No Brasil, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), ao garantirem em conjunto o direito à convivência familiar e comunitária, são exemplos que especificam na lei a importância da família para o desenvolvimento da criança e do adolescente. O ECA tem destaque internacional enquanto instrumento jurídico norteador de atendimento digno para crianças e adolescentes.

A convivência familiar sempre foi posta em posição de destaque pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O papel da família é elemento imprescindível dentro dos processos de proteção e desenvolvimento e as crianças e adolescentes passaram a serem vistos como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no artigo 15:

A criança e o adolescente têm direito, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (Lei nº 8.069, 1990).

Quando o afastamento de seu lar se faz necessário, é pertinente que ela seja acolhida em outro ambiente familiar, temporariamente, em conjunto a um trabalho com sua família de origem, devendo ser promovidas ações que possibilitem sua reintegração familiar.

3 BREVE HISTÓRICO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS - LADOME DE PRESIDENTE PRUDENTE

A Sociedade Civil Lar dos Meninos de Presidente Prudente é uma entidade de caráter beneficente, de orientação não religiosa, criada no dia 14 de fevereiro de 1957 por um grupo de pessoas da sociedade. O objetivo da instituição é desenvolver programas e projetos visando o atendimento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social.

O LADOME desenvolveu ao longo do tempo um Programa de Abrigo. Em 1990, o Lar Dos Meninos transferiu-se para uma nova sede, onde foram inseridas casas abrigo, que vieram substituir o atendimento em massa, até então realizado, a fim

de proporcionar uma atenção personalizada, individualizando as particularidades de cada criança ou adolescente, levando em conta suas necessidades e bagagem histórica.

Nessas pequenas casas, passaram a viver grupos de crianças de ambos os sexos, sendo acompanhadas e cuidadas por uma mãe social.

Em 1993 o Programa Família Acolhedora teve início no Lar dos Meninos. Nesse mesmo ano, o Lar dos Meninos alterou sua intenção estatutária estendendo o atendimento às famílias, entendendo que o trabalho só teria o retorno necessário mediante a sistematização de atendimento ao grupo familiar.

Atualmente, o Lar dos Meninos é uma entidade que realiza múltiplas ações nos projetos de abrigo, guarda familiar, educação infantil e complementação escolar, fundamentais para a formação e proteção das crianças e adolescentes.

3.1 O Serviço de Acolhimento Institucional: Um Estudo Realizado no “Lar dos Meninos” - Ladome de Presidente Prudente

O serviço de acolhimento é destinado a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Deve garantir proteção integral a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A organização do serviço deve garantir também privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade.

A entidade deve zelar pelo bem-estar do acolhido, a fim de que ele se sinta protegido e de que haja continuidade no seu desenvolvimento de forma plena e saudável.

O atendimento em unidade institucional deve proporcionar aspectos semelhantes ao de uma residência, inserido na comunidade, destinada ao atendimento de grupo de até 20 crianças ou adolescentes por unidade. Nessa unidade é indicado que os educadores-cuidadores trabalhem em turnos fixos diários e noturnos, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias e no contato com outras crianças e adolescentes. Deve contar com espaço específico para acolhimento imediato e

emergencial, com profissionais preparados para receber a criança-adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Conforme o Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

Ao ser acolhida, a criança ou adolescente deve receber toda atenção necessária para a garantia do seu bem-estar. As instituições responsáveis devem se organizar e se estruturar de forma a atender todas as necessidades das crianças e dos adolescentes, oferecendo um ambiente adequado que as ajude a encontrar o bem-estar e a segurança, um espaço não somente acolhedor, mas também estável.

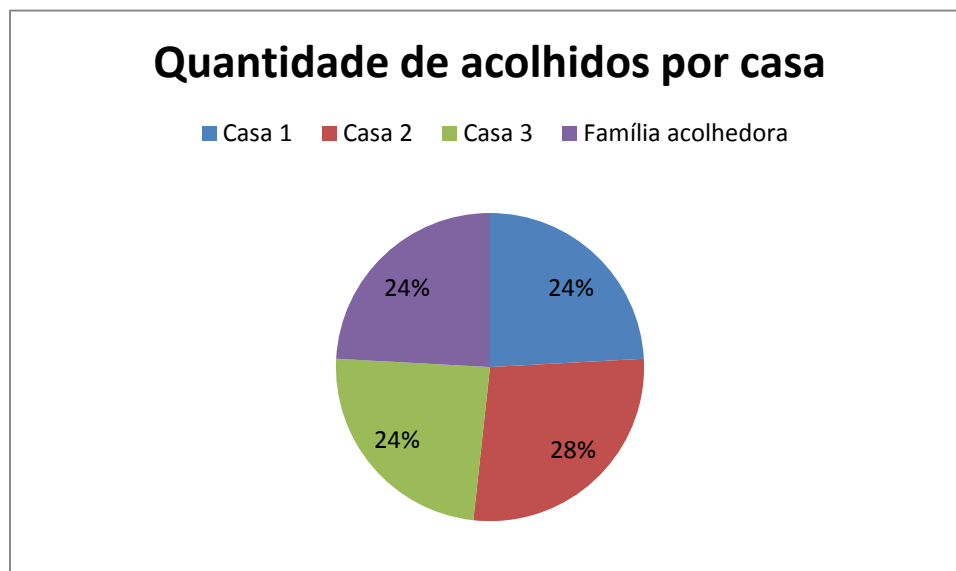
Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
 - II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
 - III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII - participação na vida da comunidade local;
 - VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 - IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

O acolhimento deve ser acompanhado de ações que visam possibilitar o acesso aos serviços necessários para que as famílias que estão em situação de vulnerabilidade sejam atendidas até que seja possível o retorno da criança à família de origem, extensa ou adoção. Resguardar e conservar as relações entre a criança e sua família de origem são princípios importantes a serem considerados.

Na Sociedade Civil Lar dos Meninos – LADOME de Presidente Prudente o serviço de acolhimento tem capacidade declarada para atender 35 crianças e adolescentes nas modalidades de abrigo institucional e família acolhedora. Atualmente a entidade conta com 29 crianças e adolescentes no acolhimento institucional (casas 1, 2 e 3) e nas famílias acolhedoras.



Fonte: LADOME

Como podemos observar no gráfico acima na casa 1 estão acolhidos 7 crianças e adolescentes, na casa 2 são 8 e na casa 3 temos 7, e nas famílias acolhedoras estão 7 crianças e adolescentes.

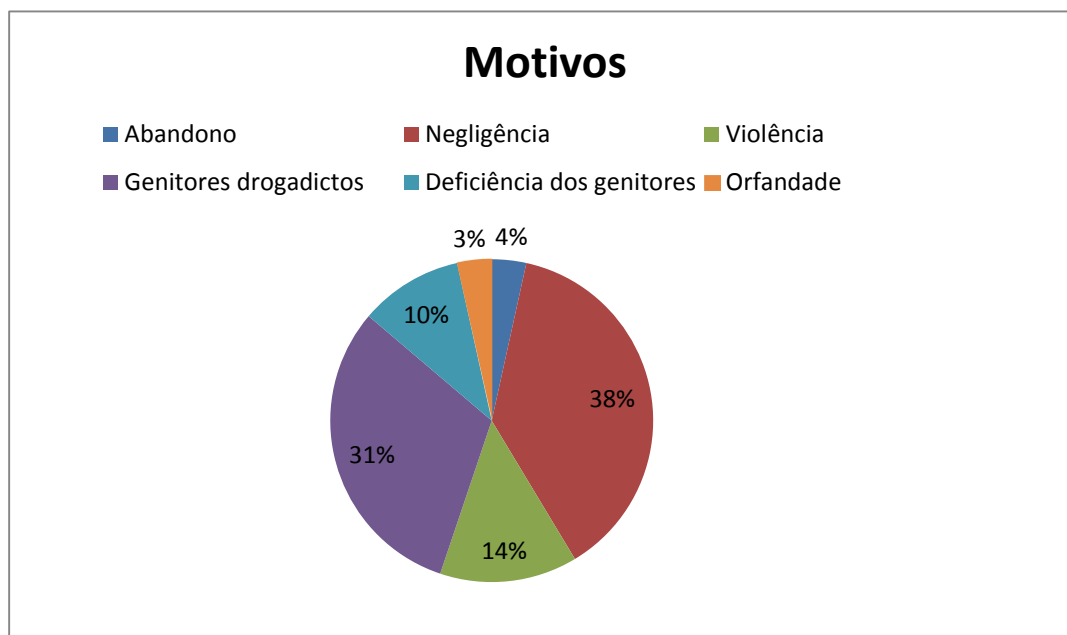
Essas crianças que se encontram em acolhimento são provenientes de várias situações familiares estressantes como agressão, pais que podem estar cumprindo pena, violência física e psíquica, privações variadas, abuso sexual, etc. O acolhimento, em situação como estas objetiva interromper o processo de violência pelo qual crianças e adolescentes vivenciam.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

Art. 98 – As medidas de proteção à criança ou adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III – em razão de sua conduta.

Veremos no gráfico abaixo os motivos que levaram crianças e ou adolescentes a serem afastadas da sua casa e encaminhadas para o Acolhimento Institucional ou Familiar.



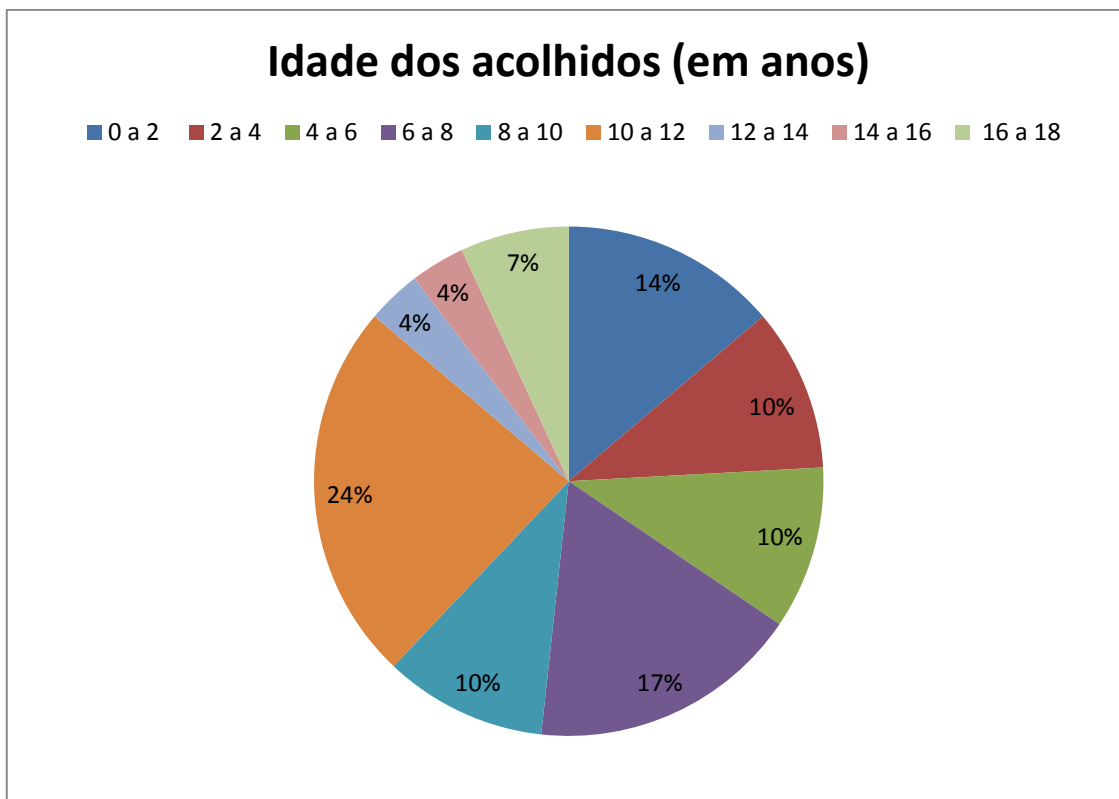
Fonte: LADOME

De acordo com o gráfico, 38% das crianças ou adolescentes que estão no acolhimento foram vítimas de negligência, em seguida com 31% os genitores fazem uso abusivo de drogas, 14% por violência, 10% deficiência dos genitores, 4% abandono e 3% por orfandade.

Segundo o artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

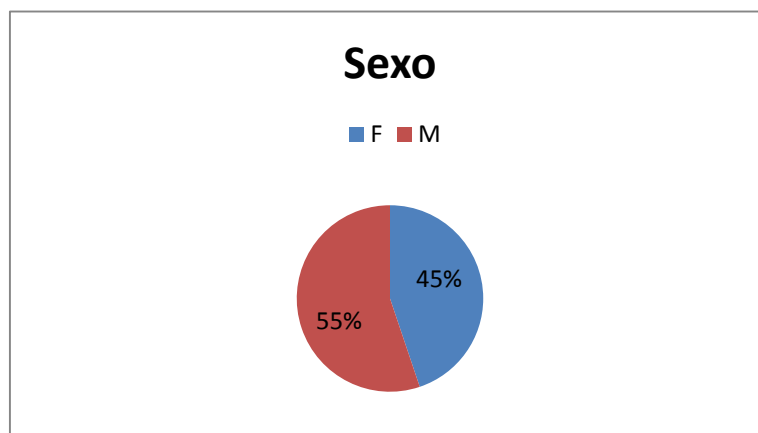
Art. 227, CF - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Podemos afirmar que situações de violência física, sexual ou psicológica, uso abusivo de drogas pelos pais ou responsáveis, negligência, transtorno psiquiátrico por parte dos cuidadores, entre outros foram as causas recorrentes que culminaram no afastamento de crianças e adolescentes de seus lares por ordem judicial.



Fonte: LADOME

Segundo dados fornecidos pela equipe técnica da entidade de Janeiro a Abril de 2016, que foi o momento da pesquisa haviam 29 crianças e adolescentes acolhidos com faixa etária de 0 a 18 anos. A maioria são crianças de 10 a 12 anos.



Fonte: LADOME

Ainda de acordo com os dados, podemos afirmar que 55% das crianças e

adolescentes que atualmente estão acolhidos são do sexo feminino e 45% masculino.

No serviço de acolhimento “Lar dos Meninos”, todos possuem o Plano Individual de Atendimento (PIA)³. Cada criança ou adolescente que chega na instituição possui um prontuário individual no qual são anexados documentos pessoais, relatórios, exames e todas as informações em relação a criança ou adolescente. Há, ainda, um sistema eletrônico de dados e informações, atualizado semanalmente, de acordo com o que é discutido e decidido nas reuniões.

Quando as crianças ou adolescentes estão acolhidos é muito importante que elas recebam a visita das suas famílias. Elas podem e devem visitar seus filhos, não sendo possível apenas quando há determinação judicial em contrário. As visitas são realizadas semanalmente ou de acordo com a disponibilidade das famílias e são acompanhadas pela equipe técnica da entidade que faz relatório informando o judiciário. Após a resolução do caso e quando o desligamento é autorizado pelo juiz, o processo de desligamento da criança ou do adolescente é realizado de forma gradativa. Primeiramente, a criança ou o adolescente que está neste processo, recebe o acompanhamento psicossocial e psicológico ainda no acolhimento, participando das decisões relacionadas à sua história.

De acordo com Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009, p. 62): “O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente”.

A entidade possui um ritual de despedida, para que a criança ou adolescente possa encerrar a sua passagem pelo abrigo. Neste ritual, as lembranças do período do acolhimento, tais como fotos, cartas e mensagens das pessoas com os quais conviveu, são depositadas em uma caixa que é levada pela criança ou o adolescente. É realizado um café de despedida, que simboliza o encerramento da passagem pelo acolhimento.

³ Documento elaborado com as particularidades de cada caso e tem o objetivo de orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. MDS (2009)

O acolhimento ocorre por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade deverá ser comunicada.

Conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 93, ECA - As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Toda criança ou adolescente que está em um serviço de acolhimento deve ter um processo na Vara da Infância e da Juventude, para que seu caso seja devidamente acompanhado pela autoridade judiciária e pela equipe técnica designada.

O Juiz da Infância e da Juventude é o único autorizado a determinar a retirada de uma criança ou adolescente de um serviço de acolhimento, seja ele institucional ou familiar.

3. 2 O Serviço de Acolhimento Familiar Desenvolvido Pela Sociedade Civil Lar dos Meninos - Ladome de Presidente Prudente na Modalidade Família Acolhedora

O acolhimento familiar acontece quando a criança e/ou adolescente, por algum motivo de violação dos seus direitos precisam ser retiradas de seus lares, e como alternativa a institucionalização, é acolhido por uma família da comunidade que exerce as funções de guardião. Essa família recebe uma criança que precisa de cuidados e por ela se responsabiliza.

As famílias acolhedoras integram essa criança e/ou adolescente em seu contexto, no seu cotidiano, na sua organização e nos seus hábitos, respeitando a individualidade dessas crianças e adolescentes, dedicando a eles um olhar cuidadoso e responsável para a resolução de cada situação em particular.

O acolhimento nas famílias deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas a reintegração familiar. O atendimento em acolhimento familiar é uma modalidade que surge como alternativa à institucionalização, à partir de

mudanças nas concepções sobre o desenvolvimento infantil que reconhecem que a convivência familiar e comunitária são essenciais para a formação humana.

A Família Acolhedora é um serviço de proteção social e deve atuar como voluntária, não sendo recomendada a remuneração pelos seus serviços. Porém, para atender às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, deverá ser viabilizado auxílio material para essas famílias, na forma de gêneros alimentícios, vestimentas, material escolar, remédios, etc., ou de subsídio financeiro de acordo com parâmetros locais que o regulamentem. No caso da opção por subsídio financeiro, o mesmo não deve ter caráter remuneratório e seu uso deverá ser centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente.

Os programas das famílias acolhedoras resgatam a solidariedade própria do ser humano, mostrando que a junção da própria sociedade, quando bem coordenadas por programas sociais, que envolvem vários atores da rede de atendimento, ou do chamado Sistema de Garantia de Direitos, permite que encontremos soluções efetivas para os problemas da sociedade.

Segundo Luiz Antonio Miguel Ferreira (2010, p 18):

A família deve apresentar condições para o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente, num ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (ECA, art. 19), ou onde se verifique a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável (ECA, art.130). Deve ser afastada toda situação que se mostre incompatível com o desenvolvimento digno, sadio e respeitoso da criança e do adolescente e que não lhe ofereça um ambiente familiar adequado.

Com a finalidade de entendermos melhor a citação acima, falaremos um pouco sobre os artigos 19 e 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (Art. 19 do ECA)

Ainda, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. (Art. 130 do ECA)

A Família Acolhedora, ao assumir a criança ou o adolescente de forma temporária representa uma medida de proteção eficiente.

O Projeto Família Acolhedora teve início na Sociedade Civil Lar dos Meninos em 1993, antes de ser reconhecido como serviço de proteção social, quando o acolhimento institucional estava sobrecarregado, com um grande número de crianças institucionalizadas e a entidade com limitações no atendimento. A alternativa surgiu para suprir essa demanda, então uma família se dispôs a acolher, dando visibilidade à ação e oportunizando para que outras famílias interessadas também fizessem parte do projeto. Somente em 2008 o programa foi reconhecido como política pública e previsto no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Hoje o programa se desenvolve e conta com normas e orientações. No Lar dos Meninos por escolha da instituição o programa acolhe preferencialmente crianças pequenas (de 0 à 4 anos), garantindo cuidado individualizado e em ambiente familiar, numa fase do desenvolvimento em que a criança mais necessita deste tipo de cuidado.

A modalidade de atendimento em famílias acolhedoras precisa ser ampliada. A criança que vem para ser acolhida vem para ser amada, orientada e preparada pra voltar a viver com a sua família de origem e, em situações de exceção, destinadas à adoção, após destituição do poder familiar.

4 CADASTRO PARA SE TORNAR FAMÍLIA ACOLHEDORA

Para a realização do cadastro no programa das famílias acolhedoras são exigidos alguns critérios. As famílias interessadas cadastram-se voluntariamente na Vara da Infância e da Juventude e são selecionadas por uma equipe técnica e capacitadas para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes. Dependendo de cada programa de acolhimento familiar, são fornecidos subsídios financeiros, alimentares, apoio familiar e o trabalho em rede.

A família que acolhe não é família adotiva; ela é capacitada e orientada para cuidar da criança e/ou adolescente por um determinado período, a criança vai

receber afeto e ter convivência com esta família até que a família de origem tenha condições para o seu retorno ou até que seja definida a sua situação.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009, p. 85):

- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- Relações familiares e comunitárias;
- Rotina familiar;
- Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- Espaço e condições gerais da residência;
- Motivação para a função;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Capacidade de lidar com separação;
- Flexibilidade;
- Tolerância;
- Pró-atividade;
- Capacidade de escuta;
- Estabilidade emocional;
- Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

O programa é um serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família de origem mediante medida protetiva, nas residências de famílias acolhedoras, onde uma pessoa ou um casal trabalha como cuidador residente prestando cuidados a crianças e adolescentes. Caso a criança ou adolescente tenha irmãos, estes não devem ser separados.

5 PROPOSTA INTERVENTIVA PARA O SERVIÇO SOCIAL

Como proposta de intervenção, sugere-se que o profissional de Serviço Social juntamente com o psicólogo devem atuar nas Famílias Acolhedoras de forma a capacitar, preparar, orientar e oferecer apoio técnico para que essas famílias possam realizar um acolhimento de forma que a criança ou adolescente tenha o pleno desenvolvimento garantindo a sua proteção integral. Cabe esclarecer que a capacitação com as famílias acolhedoras deverá ser constante.

Para tanto, seria necessário avaliar e selecionar as famílias interessadas no programa, oferecendo um curso de preparação e capacitação a ser realizados pelos

profissionais envolvidos. Isso inclui a realização de entrevistas, visitas domiciliares e reuniões quinzenais para que essas famílias sejam orientadas desde a chegada da criança e durante todo o tempo em que a criança estiver acolhida e prepará-las para o desligamento dessas crianças do acolhimento, lembrando que a criança está acolhida de forma provisória e temporária.

Um fator muito importante seria o monitoramento das famílias acolhedoras durante o período do acolhimento; caso a equipe perceba que a família está muito apegada à criança, deverá fazer uma intervenção técnica pontuando essas observações, abordando os sentimentos que são necessários nesse programa esclarecendo a proposta e apoiando a família acolhedora. O vínculo é necessário, porém, não pode ser prejudicial a criança e nem a relação dela com a sua família de origem, entendendo que o objetivo é a reintegração familiar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos anteriormente, podemos afirmar que a família é o lugar adequado ao desenvolvimento humano. Quando uma família não consegue garantir a vida dentro dos limites da dignidade, o Estado deve se responsabilizar em assegurar aos cidadãos seus direitos para que a criança desfrute dos bens que apenas a dimensão afetiva pode oferecer.

Embora estudos recentes apontem alternativas para a promoção de desenvolvimento humano e para a garantia do direito a convivência familiar e comunitária, ainda existem muitos desafios em relação ao apoio social à instituição familiar.

As violações dos direitos da criança e do adolescente que acontecem no seio da própria família podem ser refletidas como uma situação de vulnerabilidade da família, que depende de um apoio da rede social.

Quando falamos em abrigar, acolher, somos remetidos ao princípio ético do respeito ao outro nas relações sociais.

Um grande desafio dos programas de acolhimento está na preservação dos vínculos da criança com a família de origem, o que em certos casos se mostra impossível devido a complexidade da violação dos direitos.

É através de investimentos em políticas sociais básicas e na promoção plena de direitos fundamentais como saúde, educação, esporte, lazer, cultura, alimentação, habitação, que saídas podem ser encontradas. É através da plena manutenção dos direitos básicos, que a população poderá realizar um movimento de empoderamento como sujeitos de direitos, reconhecendo seus deveres e participando ativamente da sociedade, tornando-se protagonista de sua própria história e, principalmente da história de uma sociedade mais justa, igualitária, mais humana e menos excludente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abrigo: Comunidade de Acolhida e Socioeducação Coord. Myrian Veras Baptista. Instituto Camargo Corrêa, (Coletânea Abrigar;1) Vários autores, 2006 SP.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 de Setembro de 2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br>. Acesso em 20 de Setembro de 2014.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Adoção Guia Doutrinário e Processual**: com as alterações da Lei N.12.010 de 03/08/2009. Cortez, São Paulo, 2010.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras. Preservando a Convivência Familiar e Comunitária**. Ed. Veras, 2006

Histórias de Vida: Identidade e Proteção. A História de Martim e seus irmãos. Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente. São Paulo, 2010.

IEE – Instituto de Estudos Especiais da Pontificia Universidade Católica de São Paulo, CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – Escritório Regional São Paulo. **Trabalhando Abrigos**. Forja Gráfica e Editora Ltda, 1993.

MARICONDI, Maria Angela; LIBRELON, Jussara de Oliveira Marton; TONET, Maria Aparecida de Souza; SILVA, Maria Carmen; MANCINI, Marisi; FILHO, Nelson Alda; JÚNIOR, Wilson Barbalho da Fonseca. **Falando de Abrigo: Cinco anos de experiência do Projeto Casas de Convivência**. Ed. Parma, 1997.

OLIVEIRA, Siro Darlan de. **Nova Lei de Adoção e Causos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, Junho de 2009. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rache. **Acolhendo Crianças e Adolescentes Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. Ed. Cortez.